INFOGRAFIA

Minimanual

Operadores de Apostas: trilha para o programa PLD

VEIRANO ADVOGADOS

Portaria SPA/MF nº 1.143, de 22 de julho de 2024

Estebelece as condições das políticas, procedimentos e controles internos para prevenção a serem adotados pelos agentes operadores de apostas em relação a:

- Lavagem de Dinheiro
- Financiamento do Terrorismo
- Proliferação de armas de destruição em massa

Avaliação Interna de Risco (AIR) e Matriz de Risco

A AIR é o passo inicial do programa de PLD/FTP. Deve ser materializada em uma matriz (formato probabilidade ⊗ impacto) e considerar perfis de risco para:

- Clientes (apostadores e usuários)
- Estrutura do operador
- Empregados e demais colaboradores, além de parceiros e fornecedores
- Produtos oferecidos, levando em consideração as tecnologias e canais de distribuição

Avaliação Interna de Risco

A AIR deve estabelecer as **categorias de risco** que acionarão metodologias de avaliação reforçada (*enhanced due diligence*);

Não há previsão de **relatório de efetividade**, mas a AIR deve apresentar os mecanismos adotados para tratar os riscos e correspondentes resultados;

A AIR deve integrar o **relatório anual** a ser encaminhado pelo operador à SPA, em **fevereiro**.

Governança

A estrutura de governança deve atender aos seguintes critérios:

- prever recursos no país (a área não pode ser inteiramente localizada no exterior); e
- ser composta por Diretor Estatutário dedicado (integridade e *compliance*).

O Diretor de Integridade e *Compliance* pode cumular as funções:

- de PLD/FTP;
- de responsável por controles internos; e
- de relacionamento com o Ministério da Fazenda.

Políticas e Procedimentos

As Políticas devem contar com:

- Descrição da governança de PLD/FTP;
- Apresentação dos mecanismos de avaliação de efetividade do programa de prevenção, integridade e ESG (ou ASG);
- Disponibilidade para acesso no site do operador;
- Aprovação pelos administradores e atualização anual.

Os procedimentos devem incluir os eixos clássicos de KYC/E/P e avaliação de risco.

Controles internos devem conter

- Registro e manutenção das operações, dos negócios e da administração;
- Cadastro atualizado de apostadores, usuários e colaboradores;
- Verificação periódica e monitoramento da conformidade das instituições de pagamento ou financeiras com que mantenha relacionamento;
- Monitoramento, seleção e análise de situações e operações suspeitas passíveis de comunicação ao COAF, pelo SISCOAF;
- Verificação periódica de efetividade.

KYC

A norma exige mais que o cadastro.

Os operadores devem realizar:

- Coleta, verificação e validação de informações de capacidade econômico-financeira e avaliação de compatibilidade com o perfil de apostas;
- Verificação da condição de PEP;
- Cadastro mínimo atualizado, a ser regulado.

COAF

Da comunicação ao COAF de operações, destacamos:

1. movimentações atípicas de aporte e retirada sem realização de aposta;
2. aporte ou retirada de valores em curto tempo, com possível tentativa de fracionamento de valores;
3. utilização da conta por terceiros;
4. uso de intermediador não autorizado de apostas;
5. operações *bet Exchange* (balcão de apostas).

A avaliação das operações deve ocorrer em 30 dias, devendo a comunicação ser realizada no dia útil seguinte, se for o caso.

Nossa equipe de **Jogos & Apostas** está pronta para esclarecer quaisquer dúvidas e auxiliar na conformidade de suas operações com as novas regulamentações.

VEIRANO
ADVOGADOS